



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 255 / 21

PROJETO DE LEI Nº 046/21

AUTOR: Anderson Godoi

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no município.

TREMEMBÉ, 15 DE outubro DE 20 21



As comissões

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

5241

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

OK // 236

Proc. 255/21 Fls. 02
Rubrica: pp

PROJETO DE LEI Nº 46 /2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município."

Art. 1º Esta **Lei** dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município.

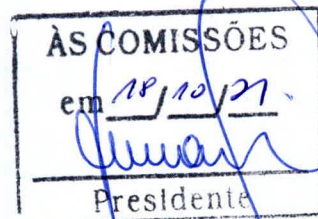
Art. 2º Para os fins dessa **lei**, considera-se omissão de socorro quando o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente, deixar de prestar imediato socorro ao animal atropelado, encaminhando-o à uma clínica veterinária.

Art. 3º A infração ao disposto nesta **Lei** acarretará ao infrator multa no valor 1/3 (Um Terço) do salário mínimo vigente, aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 1º Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

Art. 4º O valor arrecadado a título de cobrança da multa de que trata esta **Lei** será destinado à secretaria responsável pelas melhorias municipais quanto à preservação e bem-estar animal.

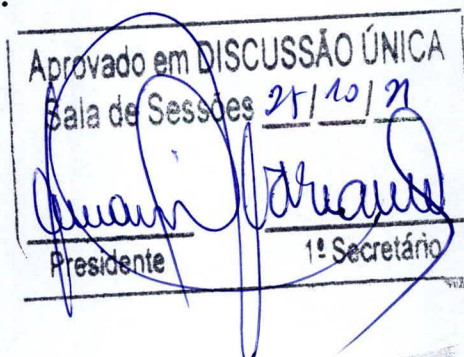
Art. 5º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ,
AOS 15 DE OUTUBRO DE 2021.**



Anderson Godoi
**ANDERSON GODOI
PRESIDENTE**





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo resguardar a proteção animal no Município, coibindo a omissão de socorro aos animais atropelados.

Atualmente, não existe legislação específica que cobre providências ao autor de atropelamento de animais.

O socorro imediato aumenta a chance de sobrevivência não só de pessoas, mas também dos animais e, a **Lei** 9605/98, conhecida como **Lei** dos Crimes Ambientais, dirime e estabelece pena e multa em seu artigo 32º para todos aqueles que maltrataram, abusaram, feriram, ou mutilaram animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos, ou exóticos, mas não trata a obrigatoriedade na prestação do socorro em caso de atropelamento.

Assim, pretendemos reduzir o número de atropelamento de animais nesta municipalidade com a devida conscientização da população.

A própria Constituição Federal assegura o direito à proteção dos animais. Considerando que este vereador representa o povo nesta na Câmara Municipal, assim tenho que estar atento às demandas inerentes no dia a dia fazendo o melhor para resguardar estes pontos de aplicabilidade na carta magna.

Isto posto, considerando a importância da matéria, além do cunho informativo, de educação e de legalidade, não há óbices de natureza financeira e orçamentária, o que conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação.

[assinatura]
ANDERSON GODOI
PRESIDENTE



“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

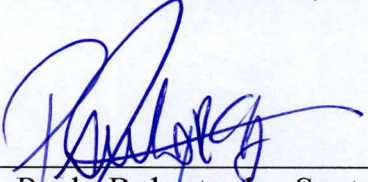
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

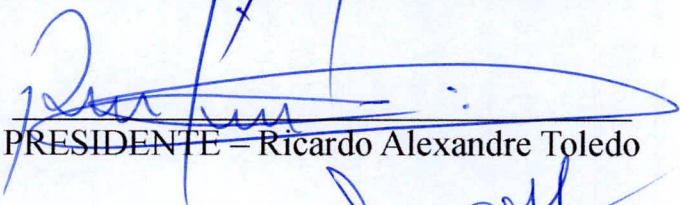
PARECER

Sobre o PROJETO DE **LEI** Nº 046/2021, de autoria do Presidente Anderson Aparecido de Godoi, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no município*”.

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão decidiu emitir **PARECER PELA ADMISSIBILIDADE DA MATÉRIA**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2021.


RELATOR – Paulo Roberto dos Santos Júnior


PRESIDENTE – Ricardo Alexandre Toledo


MEMBRO – Silvio Monteiro



“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

**COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E ASSUNTOS
MUNICIPAIS**

PARECER

Sobre o PROJETO DE **LEI** Nº 046/2021, de autoria do Senhor Presidente Anderson Aparecido de Godoi, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no município”*.

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão, reunida nesta data, decidiu emitir, **PARECER FAVORÁVEL** à matéria, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2021.

PRESIDENTE – Adriana de Almeida Naresi

RELATOR – Wilson Diego Moreira

MEMBRO – Renato Vargas Netto



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

AUTÓGRAFO DA **LEI** Nº 5241 / 2021

Proc. 255/21	Fls. 06
Rubrica:	pp

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU:

Art. 1º Esta **Lei** dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município.

Art. 2º Para os fins dessa **lei**, considera-se omissão de socorro quando o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente, deixar de prestar imediato socorro ao animal atropelado, encaminhando-o à uma clínica veterinária.

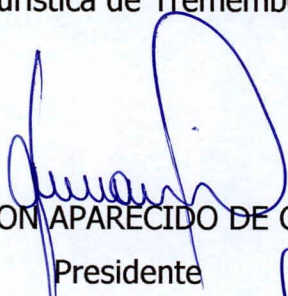
Art. 3º A infração ao disposto nesta **Lei** acarretará ao infrator multa no valor 1/3 (Um Terço) do salário mínimo vigente, aplicada em dobro no caso de reincidência.

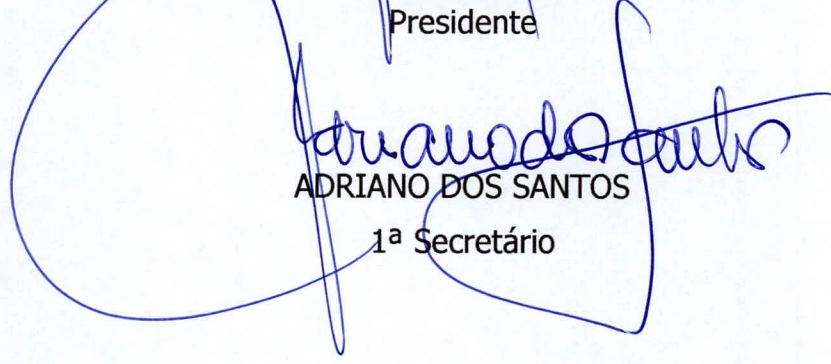
Parágrafo único: Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

Art. 4º O valor arrecadado a título de cobrança da multa de que trata esta **Lei** será destinado à secretaria responsável pelas melhorias municipais quanto à preservação e bem-estar animal.

Art. 5º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 26 de outubro de 2021.


ANDERSON APARECIDO DE GODOI
Presidente


ADRIANO DOS SANTOS
1ª Secretário

As Comissões

Proc. 255/21	Fls. 07
Rubrica:	pp



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 1114/2021-GP.

Tremembé, 16 de novembro de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

Alicerçados no disposto no artigo 47, § 1º da Lei Orgânica do Município de Tremembé, deliberamos **VETAR PARCIALMENTE** o Autógrafo da Lei nº 5.241/2021, que recebemos para sanção no dia 26 de outubro p.passado, pelas razões a seguir expostas.

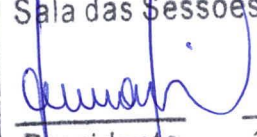
Senhor Presidente, o Autógrafo da Lei nº 5.241/2021, de iniciativa desse Poder Legislativo, dispõe sobre obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no município e ao estabelecer sanções ao motorista e ao passageiro dos veículos envolvidos em acidentes com animais, quando em trânsito pela via pública, o artigo 3º, caput e respectivo parágrafo, do projeto aprovado transbordou os limites legislativos atribuídos ao município pela Lei Maior, na medida em que passou a qualificar a norma como preceito de trânsito. Como sabemos, o tema pertence a competência exclusiva da União, conforme disposto no inciso XI, artigo 22, da Constituição Federal.

Sendo assim, o artigo 4º do referido autógrafo está atingido pela inconstitucionalidade por arrastamento, pois o dispositivo determina o destino dos valores referentes à penalidade aplicada.

Isto posto, explicitados os óbices que impedem a sanção integral, recomendamos pela aposição de Veto Parcial ao Autógrafo da Lei nº 5.241/2021, devolvendo-o ao reexame dessa douta Casa Legislativa, para os fins de direito.

Ao ensejo, subscrevemo-nos reiterando nossos protestos de consideração e respeito.

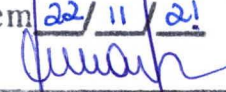

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Rejeitado	
Sala das Sessões	22/11/21
	
Presidente	1º Secretário

Exmo. Sr.

ANDERSON APARECIDO DE GODOI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de **TREMEMBÉ-SP.**

ÀS COMISSÕES
em 22/11/21

Presidente



Prefeitura de
TREMEMBÉ

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé
Protocolo Nº 1687
Data 16/11/2021



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. <u>255/21</u>	Fis. <u>08</u>
Rubrica: <u>pp</u>	

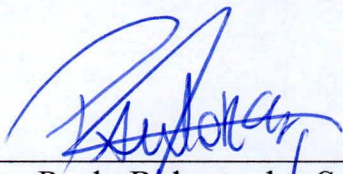
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

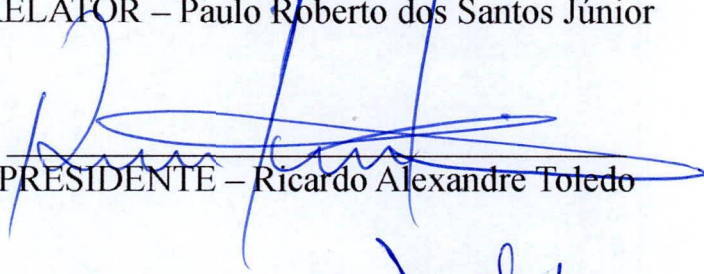
PARECER

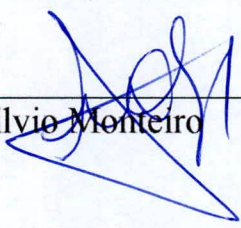
Sobre o VETO PARCIAL ao Autógrafo da **Lei** Nº 5.241/2021, referente ao Projeto de **Lei** nº 046/2021, de autoria do Presidente Anderson Aparecido de Godoi, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município”.

Após analisar o VETO PARCIAL apostado à matéria pelo Senhor Prefeito Municipal (Ofício nº 1.114/2021), esta Comissão, reunida nesta data, decidiu encaminhá-lo para deliberação e apreciação em Sessão Ordinária, a ser incluído previamente em Ordem do Dia, nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Câmara e a **Lei** Orgânica Municipal.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2021.


RELATOR – Paulo Roberto dos Santos Júnior


PRESIDENTE – Ricardo Alexandre Toledo


MEMBRO – Sylvio Monteiro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

L. 5216
0242

Proc. 255/21	Fls. 09
Rubrica: <i>pp</i>	

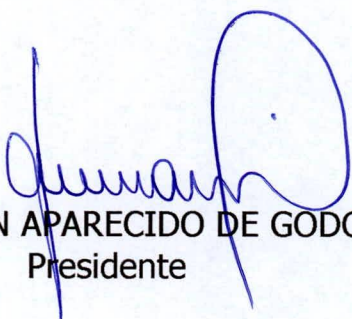
OFÍCIO Nº 236/2021

Tremembé, 30 de novembro de 2021

Senhor Prefeito,

Servimo-nos deste para comunicar, conforme Artigo 47, §5º da **Lei** Orgânica do Município, que foi REJEITADO por esta Casa, em Sessão Ordinária realizada no último dia 29 de novembro de 2021, o VETO PARCIAL apostado por esse Executivo ao Autógrafo da **Lei** nº 5241/2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município”.

Sem outro motivo, firmamo-nos com protestos da mais alta estima.


ANDERSON APARECIDO DE GODOI
Presidente

Exmo. Sr.
CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de
TREMembé -SP



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. <u>255/21</u>	Fls. <u>10</u>
Rubrica: <u>pp</u>	

OFÍCIO Nº 242/2021

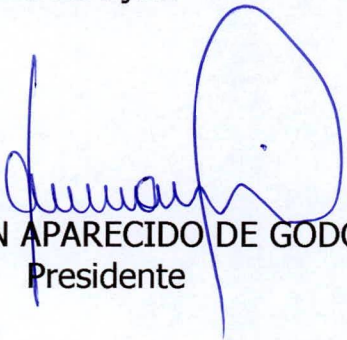
Tremembé, 6 de dezembro de 2021

SENHOR PREFEITO,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da **Lei** abaixo discriminada, promulgada por esta Presidência, conforme artigo 26, V e §7º do artigo 47 da **Lei** Orgânica do Município:

LEI Nº 5.216, DE 6 DE dezembro DE 2021 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município.

Sem mais para o momento, despedimo-nos com renovados protestos de elevada estima e consideração.


ANDERSON APARECIDO DE GODOI
Presidente

Exmo. Sr.
CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de
TREMembé -SP



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. 255/21	Fls. 11
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

LEI Nº 5.216, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O §7º DO ARTIGO 47 DA **LEI** ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE **LEI**:

Art. 1º Esta **Lei** dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município.

Art. 2º Para os fins dessa **lei**, considera-se omissão de socorro quando o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente, deixar de prestar imediato socorro ao animal atropelado, encaminhando-o à uma clínica veterinária.

Art. 3º A infração ao disposto nesta **Lei** acarretará ao infrator multa no valor 1/3 (Um Terço) do salário mínimo vigente, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único: Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

Art. 4º O valor arrecadado a título de cobrança da multa de que trata esta **Lei** será destinado à secretaria responsável pelas melhorias municipais quanto à preservação e bem-estar animal.

Art. 5º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 6 de dezembro de 2021.

[assinatura]
ANDERSON APARECIDO DE GODOI
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé SP, aos 6 de dezembro de 2021.

[assinatura]
LUIZ EDUARDO ALVARENGA
Diretor Geral